

PARECER JURÍDICO

RECURSO ADMINISTRATIVO – PROCESSO LICITATÓRIO 020/2025, PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto por NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.930.131/001-29, nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza e higiene em geral, copa, cozinha, descartáveis e EPIs, em atendimento às demandas das secretarias municipais do Município de Patis/MG.

Alega a Recorrente que as propostas da empresa LUIZ ALCIDES GONCALVES DE AQUINO, CNPJ: 86.579.927/0001-43, relativas aos itens 57, 81, 107, 119 e 122 do edital, não cumprem com as exigências do edital, por ausência de licença/autorização expressamente requisitadas no Edital (itens 1.99 e 1.99.1).

Portanto, requer a desclassificação da empresa recorrida em relação aos mencionados itens.

Conforme prazos estabelecidos, a empresa não apresentou contrarrazões.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifica-se que o pleito recursal não mais subsiste, ensejando o não provimento do recurso interposto.

Explico.

Relativamente aos itens 81, 107, 119 e 122, quando da sessão de julgamento do certame, já foi anunciado pelo pregoeiro que as propostas da recorrida LUIZ ALCIDES GONCALVES DE AQUINO serão desclassificadas em razão da ausência do documento exigido no item 1.99.1 do Edital, qual seja:

1.99.1 - Publicação no Diário Oficial da União referente a LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da licitante participante,acompanhada do DOCUMENTO DE CONSULTA DESTA

LICITANTE JUNTO A ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com situação ativa, DATADOS DOS ÚLTIMOS 30 (TRINTA) DIAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO.

Veja-se o anúncio do pregoeiro na plataforma Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/mg/prefeitura-municipal-de-patis-2932/rpe-008-2025-2025-393085>):

 Andamento do Processo

Buscar no andamento

Pregoeiro - 16/06/2025 - 16:05:28

SRS. LICITANTES! INFORMAMOS QUE OS ITENS 39,81,107,119 E 122 SERÃO DESCLASSIFICADOS DO FORNECEDOR LUIZ ALCIDES, POR FALTA DE APRESENTAÇÃO DO DOC. EXIGIDO NO SUBITEM 199.1 (DOC. DE HABILITAÇÃO DISPOSTA NO EDITAL CONVOCATÓRIO). A DESCLASSIFICAÇÃO SÓ SERÁ REALIZADA APÓS PRAZOS RECURSAIS, UMA VEZ QUE A FASE DE DESCLASSIFICAÇÃO NA PLATAFORMA ESTÁ FINALIZADA.

Já quanto ao item 57, a retificação já se encontra concluída, constando em ata a empresa Recorrente, NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA., como a vencedora do respectivo item, o que também poderá ser conferido pelo Portal de Compras Públicas.

0057	DETERGENTE LIQUIDO PARA LOUCAS, BIODEGRADAVEL, CONSISTENTE. APLICACAO: REMOCAO DE GORDURAS DE LOUCAS, TALHERES E PANEIS - COMPOSICAO: TENSIOATIVOS ANIONICOS, COADJUVANTES, SEQUESTRANTE, DERIVADOS DE ISOTIAZOLINONAS, ESPESSANTE, CORANTE, PERFUME E AGUA. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFANATO DE SODIO. CAPACIDADE DE ECONOMIA E FORMULA BIODEGRADAVEL, QUE DIMINUI O IMPACTO AO MEIO AMBIENTE. COM EXCELENTE AÇAO DESENGORDURANTE, NEUTRO E CLEAN, EMBALAGEM PLASTICA COM BICO REGULADOR PARA USO ECONOMICO. (MARCAS DE REFERENCIAS: YPE, LIMPOL OU SUPERIOR). EMBALAGEM DE 500 ML:	LIMPOL	LIMPOL	3.450 UN	R\$ 2,98	R\$ 10.281,00
------	---	--------	--------	----------	----------	---------------

Dessa forma, apesar de haver razão nos argumentos da Recorrente, o provimento do recurso administrativo encontra-se obstado pela perda do objeto, visto que a situação enfrentada não mais subsiste, ensejando a sua rejeição.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pelo não provimento do recurso administrativo, em razão da perda do objeto recursal.

Salvo melhor juízo, este é o meu entendimento.

Patis/MG, 07 de julho de 2025.

Ricardo Antunes Magalhães
OAB/MG 139.682

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2025

RECORRENTE: NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ sob o nº. 04.930.131/001-29

RECORRIDO: PREGOEIRA

Trata-se de recurso interposto por NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.930.131/001-29, nos autos do processo licitatório em epígrafe, que tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de materiais de limpeza e higiene em geral, copa, cozinha, descartáveis e EPIs, em atendimento às demandas das secretarias municipais do Município de Patis/MG.

Alega a Recorrente que as propostas da empresa LUIZ ALCIDES GONCALVES DE AQUINO, CNPJ: 86.579.927/0001-43, relativas aos itens 57, 81, 107, 119 e 122 do edital, não cumprem com as exigências do edital, por ausência de licença/autorização expressamente requisitadas no Edital (itens 1.99 e 1.99.1).

Referente aos itens 81, 107, 119 e 122, quando da sessão de julgamento do certame, já foi anunciado pela pregoeira que as propostas da recorrida LUIZ ALCIDES GONCALVES DE AQUINO serão desclassificadas em razão da ausência do documento exigido no item 1.99.1 do Edital, qual seja:

1.99.1 - Publicação no Diário Oficial da União referente a LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da licitante participante,acompanhada do DOCUMENTO DE CONSULTA DESTA LICITANTEJUNTO A ANVISA - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIASANITÁRIA, com situação ativa, DATADOS DOS ÚLTIMOS 30 (TRINTA)DIAS DA DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO.

Em relação ao item 57, a retificação já se encontra concluída, constando em ata e a empresa Recorrente, NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA, como a vencedora do respectivo item.

Visto que a situação enfrentada não mais subsiste, enseja-se a sua rejeição.

Pelo exposto, opino pelo não provimento do recurso administrativo, em razão da perda do objeto recursal.

Dessa forma, conforme parecer jurídico decidido pelo não provimento do recurso da licitante NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA, já que as alegações apresentadas não se sustentam. Submeto o parecer jurídico e esse relatório a autoridade competente para deliberação com respectiva decisão.

É a decisão dessa Pregoeira.

Patis/MG, 08 de julho de 2025.

Érica Katiane Mendes Santos Rodrigues
Pregoeira

DECISÃO

Pela fundamentação apresentada pelo Assessor Jurídico, conheço o recurso interposto pela empresa NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 04.930.131/001-29, no MÉRITO NEGAR – LHE PROVIMENTO, no PROCESSO LICITATÓRIO 020/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 008/2025, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE EM GERAL, COPA, COZINHA, DESCARTÁVEIS E EPIS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO DE PATIS-MG, EM CONFORMIDADE AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Autorizo o prosseguimento do certame.

Patis-MG, 08 de julho de 2025.

Elivaldo Versiani de Souza
Prefeito Municipal de Patis-MG